



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.581, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1° DO DECRETO N° 5.573, de 17 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

intenso combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que em 19/08/2020, o Vice Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas nas redes pública e privada;  
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/>)

**CONSIDERANDO** que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020 em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que *"os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade"*;

**CONSIDERANDO** o 15º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 09/10/2020 que classificou, em especial, o Município de Itapevi na fase 4 (verde) do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 028/2020 da Diretoria de Ensino do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação - Região de Itapevi de 30/10/2020, solicitando a retomada das atividades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

presenciais de ensino para os alunos do 3º ano do Ensino Médio regular e EJA das Escolas Estaduais no Município de Itapevi em virtude das proximidades de avaliações do ENEM e Vestibulares;

**CONSIDERANDO**, ainda, que no Ofício nº 028/2020 a Dirigente de Regional de Ensino informa que já recebeu todos os EPis necessários para garantir o retorno seguro aos profissionais da educação e alunos, bem como acompanharão e orientarão as unidades escolares quanto a organização dos espaços físicos da escola, respeitando todas as orientações do Plano São Paulo e a Resolução SEDUC nº 61 de 31/08/2020; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.573/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º, caput, do Decreto nº 5.573, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º. Nos termos da autonomia entendida pelo Governo do Estado de São Paulo às Prefeituras Municipais, as aulas e demais atividades presenciais da Rede Estadual de Ensino no Município de Itapevi não serão retomadas no ano letivo de 2020, exceto para os alunos do 3º ano do Ensino Médio regular e EJA que poderão retomar as atividades presenciais a partir de 03/11/2020, respeitados os protocolos sanitários do Plano São Paulo."***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 2º.** Os demais artigos do Decreto 5.573/2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de novembro de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de novembro de 2020.

**DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**